PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 39/2024-Gabinete

Igarapava, 31 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao requerimento **77/2023**, da lavra da nobre **edil Frederick Requi Mendonça.**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 01/02/24 15:23hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.203.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PREFEITURA DE IGARAPAVA

1Doc

Ofício Interno/Memorando 5- 2.699/2023

De: Márcio C. - DF-DTR

Para: GP-CG-AG - Assessoria de Gabinete - A/C João T.

Data: 31/01/2024 às 13:25:16

Setores envolvidos:

GP-CG-AG, DF-DTR, DF-DTR-SACR

REQUERIMENTO 77/2023

Prezado Sr. João Carlos,

Em atendimento ao Requerimento nº 077/2023, apresento os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre consignar que o Poder Executivo tem a prerrogativa de editar os mapas contendo os valores do metro quadrado de terrenos, nos termos do artigo 15, do Código Tributário Municipal.

Analisando os arquivos do Município, não foi possível localizar o último decreto que atualizou os valores, fato que, faz se presumir que há tempos não estavam sendo atualizados os valores do metro quadrado de terrenos.

Por conseguinte, estavam muito defasados os valores do metro quadrado de terrenos enquadrados em algumas zonas, já que as cotações dos imóveis territoriais valorizaram extraordinariamente e o tributo ficou estacionado no tempo. Por outro lado, haviam zonas em que os terrenos estavam com valorização acima do mercado.

Desse modo, foi realizado uma adequação nos valores por zona, evitando o benefício de alguns, que estavam recolhendo valores inferiores, em detrimento de outros (contribuintes).

Entrementes, vale registrar que a não-atualização de tributos é considerada renúncia de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F050-AC9F-7C17-143B e informe o código F050-AC9F-7C17-143B

receita e a renúncia de receita pode ser penalizada.

Assim, os mapas foram editados buscando adequar a base de cálculo do IPTU/ITU ao mais próximo possível do real valor venal dos imóveis, de acordo com as regras tributárias vigentes.

No que tange ao item 3 do requerimento adrede citado, esclarecemos que nos termos do artigo 43 do Código Tributário Municipal, o Poder Executivo tem a competência para editar mapas, contendo os valores do metro quadrado de edificação, sendo o tipo e o padrão.

Sendo o que me cumpria informar, me coloco à disposição, caso necessário.

Márcio Campos

Chefe da Divisão de Tributação

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/F050-AC9F-7C17-143B e informe o código F050-AC9F-7C17-143B

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

REQUERIMENTO N° 077/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, considerando o Decreto Municipal n° 2729, de 07 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Igarapava Edição n° 846A, que estabeleceu os valores do mapa de valores imobiliários de terrenos, edificações e glebas para o exercício de 2023, os seguintes esclarecimentos:

1) Quais eram os valores constantes do mapa de valores imobiliários de terrenos anterior ao publicado (favor encaminhar o documento normativo com a previsão)?

2) Qual foi o índice de correção monetária aplicado na atualização dos valores?

3) A descrição dos tipos de construções e áreas feitas no Decreto tem previsão legal ou foi definida exclusivamente por Decreto?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 22 de junho de 2023

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anui quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Câmara Municipal de Igarapava